

APRESENTAÇÃO

Objetivo

Definir regras específicas e procedimentos relativos ao Sistema CERC quanto ao Registro de Recebíveis de Arranjo de Pagamento, nos termos da regulamentação vigente e na forma prevista neste Manual.

Este Manual é subordinado ao Regulamento do Sistema CERC e à Convenção de Recebíveis, sendo complementado por manuais técnicos contendo procedimentos técnicos, operacionais e níveis de serviço disponíveis no Portal CERC Docs.

Divulgação e vigência deste manual

A versão atualizada deste Manual está disponível em www.cerc.com/documentos/

Data de emissão: 09 de fevereiro de 2026.

Início de vigência dessa versão: 09 de fevereiro de 2026.

Sumário

APRESENTAÇÃO.....	1
Objetivo.....	1
Divulgação e vigência deste manual	1
1. DEFINIÇÕES	4
2. SISTEMA CERC	7
2.1. Escopo dos Serviços	7
2.2. Sistema CERC: Canais de Integração e Funcionalidades	7
2.2.1. Tipos de Canais de Integração	7
2.3. CERC Radar de Recebíveis.....	8
3. PARTICIPANTES.....	9
3.1. Elegibilidade de Participantes	9
4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS.....	9
4.1. Avaliação de Recebíveis	9
4.2. Registro de Recebíveis e Atualização de Informações	9
4.2.1. Regra de Divisão	10
5. Negociação de Recebíveis.....	10
5.1. Regras aplicáveis à Instituição Credenciadora e Subcredenciador	10
5.1.1 Antecipação Pós-Contratada	10
5.1.2. Antecipação Pré-Contratada.....	11
5.2. Regras aplicáveis aos Financiadores e Não Financeiras	11
5.2.1. Troca de Titularidade.....	11
5.2.2. Garantia.....	12

5.2.3. Ato de Construção Judicial.....	12
5.2.4. Promessa de Cessão.....	13
5.2.5. Ônus de Recebíveis.....	13
5.3. Certidão.....	14
5.4. Conciliação	15
5.4.1. Conciliação da Instituição Credenciadora e Subcredenciador	15
5.4.2. Conciliação dos Financiadores e Não Financeiras	15
6. RESPONSABILIDADES	15
6.1. Responsabilidades da CERC	15
6.2. Responsabilidades dos Participantes	18
7. PORTABILIDADE.....	23
7.1. Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	23
8. CONTESTAÇÃO.....	25
9. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO	26
10. TARIFAS E COBRANÇAS.....	27
11. ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DO DOCUMENTO.....	27

1. DEFINIÇÕES

Os termos definidos em maiúscula têm o significado atribuído pelo Regulamento, exceto se houver uma definição especial para o termo neste Manual, onde são consideradas as seguintes definições:

Agenda de Recebíveis: Conforme definida no artigo 2º, inciso IV, da Resolução 264, compreendendo informações sobre Unidades de Recebíveis constituídas bem como sobre Unidades de Recebíveis a constituir que estejam sob o efeito de algum Contrato de Recebíveis.

Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis: Base de Controle de Recebíveis e mecanismos de troca de informações padronizadas construídas pelas IOSMFs de Recebíveis signatárias da Convenção de Recebíveis que viabilizam a Interoperabilidade entre as IOSMFs de Recebíveis.

Arranjo de Pagamento: Conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de serviços de pagamento ao público, conforme definido no artigo 6º, I da Lei 12.865, de 09 de outubro de 2013, conforme alterada, restringindo-se no âmbito da Convenção de Recebíveis aos arranjos de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) baseados em contas pós-pagas e de depósito à vista e, facultativamente, pré-pagos.

Base de Controle de Recebíveis: Base informacional para direcionamento de instruções e troca de informações, apenas entre as IOSMFs de Recebíveis que devam estar efetivamente envolvidas em cada uma das transações comandadas no Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis.

Resolução 264: Resolução BCB nº 264, de 25 de novembro de 2022.

Comitê Operacional de Recebíveis: O comitê composto pelas IOSMFs de Recebíveis, encarregado de monitorar o cumprimento das regras e dos procedimentos estabelecidos na Convenção de Recebíveis, bem como impor as penalidades decorrentes da sua violação.

Conexão Operacional: Capacidade de interação técnica e operacional diante da homologação de um participante em uma IOSMF.

Conexão Operacional Ativa: Conexão Operacional em funcionamento.

Contestação: Procedimento pelo qual o Participante, as Partes ou participantes de outras IOSMFs manifestam o não reconhecimento ou a incorreção de informações indicadas no Registro ou Ônus, bem como em Atualizações de Informações.

Contrato de Recebíveis: Conjunto de parâmetros de Operação representativos de instrumento contratual ou ordem judicial que formaliza um Desconto, constituição de Ônus de Recebíveis ou qualquer outra negociação que implique a mudança de posse ou de titularidade efetiva ou fiduciária de Unidades de Recebíveis, firmado entre a Instituição Credenciadora, a Subcredenciadora, o Financiador ou a Não Financeira, conforme o caso, e o Usuário Final Recebedor ou Titular da UR.

Convenção de Recebíveis: A "Convenção entre Entidades Registradoras - Recebíveis

de Arranjos de Pagamento”, cujo inteiro teor está disponível em <https://www.cerc.com/documentos/>

Desconto: Operação definida no artigo 2º, V, da Resolução nº 4.734, de 27 de junho de 2019.

Financiador: Instituição financeira conforme definida pelo artigo 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada, e normas do BCB, que mantenha Conexão Operacional Ativa com pelo menos uma IOSMF de Recebíveis.

IOSMFs de Recebíveis – Instituições operadoras de Infraestruturas de mercado financeiro que operam sistemas autorizados pelo BCB para fazer o Registro de Recebíveis, signatárias da Convenção de Recebíveis.

Informação Sigilosa: quaisquer dados, informações, documentos e/ou conhecimento, em qualquer meio que se encontrem, obtido pelo Comitê Operacional de Recebíveis da Interoperabilidade junto à(s) IOSMF(s) de Recebíveis, relativo à(s) IOSMFs de Recebíveis(s) em si ou a seu(s) participante(s), voluntária ou involuntariamente, incluindo, mas não se limitando a, a qualquer informação ou dado técnico, comercial, financeiro, termos contratuais, instrumentos contratuais, dados pessoais em conformidade à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, conjunto de informações utilizadas para eventual prestação de serviços; condições e/ou outra informação ou dados revelados por IOSMF(s) de Recebíveis ao Comitê Operacional de Recebíveis, documentos, dados transacionais, fórmulas, algoritmos, processos, mecanismos de aprovação das regras de negócio, clientes, preços, definições, gravações, amostras, folhas de dados, relatórios, exemplos, que sejam de propriedade e/ou relacionados à(s) IOSMF(s), seu(s) participante(s), ou, ainda, que sejam obtidos pelo Comitê Operacional de Recebíveis mediante visita a qualquer instalação, estabelecimento ou escritório da(s) IOSMF(s) de Recebíveis. Considera-se também como Informação Sigilosa toda e qualquer informação desenvolvida por qualquer IOSMF de Recebíveis que contenha, em parte ou na íntegra, a informação revelada. Não são consideradas Informações Sigilosas aquelas que (a) sejam de domínio público, ou estejam disponíveis para o público de maneira geral antes de serem recebidas pelo Comitê Operacional de Recebíveis, ou que venham posteriormente a tornarem-se de domínio público ou disponíveis de maneira geral para o público, antes de qualquer ação violadora; e (b) cuja revelação tenha sido previamente autorizada pela(s) IOSMFs de Recebíveis(s).

Instituição Credenciadora: Conforme definida no artigo 2º, inciso I, da Resolução 264.

Não Financeira: Instituição que informa Contrato de Recebíveis e não se enquadra no conceito de Financiador, o que inclui, mas não se limita, a instituições de pagamento credenciadoras, nos termos do art. 4º, inciso III, da Circular nº 3.885, de 26 de março de 2018, ou às Subcredenciadoras, que mantenha Conexão Operacional Ativa com pelo menos uma IOSMF de Recebíveis.

Ônus de Recebíveis: Ônus constituídos por qualquer participante de IOSMF de Recebíveis sobre as Unidades de Recebíveis, que incluem, mas não se limitam a operações de crédito garantidas por Unidades de Recebíveis, nos termos definidos no artigo 2º, inciso VI, da Resolução 4.734, e penhora de Unidades de Recebíveis decorrente de ordem judicial.

Operação de Antecipação: Conforme definido no artigo 2º, inciso VII, da Resolução 4.734.

Opt-in de Recebíveis: Comunicação da autorização de disponibilização de Agendas de Recebíveis.

Opt-out de Recebíveis: Comunicação da suspensão ou cancelamento da disponibilização de Agendas de Recebíveis.

Portal CERC Docs: Portal de documentação que engloba tutoriais, glossário e todas as especificações sobre os serviços providos pela CERC e o funcionamento do Sistema CERC, cujo acesso é restrito aos Participantes.

Portal Único de Contestações: Portal disponibilizado para realização e acompanhamento de contestações, disponível aos Participantes por meio do Portal da Associação das Infraestruturas de Mercado Financeiro ("APIIMF"), acessível em <https://apiimf.org.br/>.

Portal do Cliente CERC: Portal provido pela CERC aos Participantes do Sistema CERC.

Pós-Contratada: Operação de Antecipação pós-contratada, conforme definido no artigo 2º, inciso VII, "b" da Resolução 4.734.

Pré-Contratada: Operação de Antecipação pré-contratada, conforme definido no artigo 2º, inciso VII, "a" da Resolução 4.734.

Funcionalidade: Avaliação de Recebíveis, Registros de Recebíveis, Ônus de Recebíveis e Atualizações de Informações relativas às Unidades de Recebíveis.

Registro de Recebíveis: Operação de Registro de Unidades de Recebíveis nos termos da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada, da Resolução do CMN nº 4.593, de 28 de agosto de 2017, conforme alterada, e da Resolução 264, conforme alterada.

Regra de Divisão: Regra definida no artigo 5º da Resolução 264.

Regra de Repartição: Regra definida no artigo 18º, §3º, da Resolução 264.

Resolução 4.734: A Resolução do CMN nº 4.734, de 27 de junho de 2019.

Subcredenciador: Conforme definido no artigo 2º, inciso VIII, do regulamento anexo à Circular do BCB nº 3.682, de 04 de novembro de 2013, conforme alterada.

Unidade de Recebíveis ou UR: Ativo Financeiro definido no artigo 2º, inciso III, da

Resolução 264.

Usuário Final Recebedor: Usuário do Arranjo de Pagamento, por intermédio de Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras, que detém o direito original sobre as Unidades de Recebíveis, podendo ser representado por número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Titular da UR: Usuário que detém a propriedade efetiva de Unidades de Recebíveis, podendo ser representado por número de inscrição no CNPJ ou no CPF, o que pode incluir o Usuário Final Recebedor.

Titular Fiduciário da UR: Usuário que detém a propriedade fiduciária de Unidades de Recebíveis, podendo ser representado por número de inscrição no CNPJ ou no CPF.

2. SISTEMA CERC

2.1. Escopo dos Serviços

A prestação de serviços da CERC relacionados aos Recebíveis de Arranjo de Pagamento tem como objetivo a Avaliação de Recebíveis, o Registro de Recebíveis e a constituição de Ônus de Recebíveis compreendendo os seguintes serviços:

- Avaliação de Recebíveis;
- Procedimento de Registro de Recebíveis;
- Procedimento de Ônus de Recebíveis;
- Atualização de Informações;
- Negociação de Recebíveis;
- Conciliação; e
- Portabilidade.

2.2. Sistema CERC: Canais de Integração e Funcionalidades

Os serviços da CERC podem ser consumidos por meio dos canais de acesso previstos abaixo. todos com os devidos controles de acesso que garantem a segurança e a privacidade dos dados, em qualquer outra forma de conexão que venha a ser disponibilizada e descrita nas Normas da CERC.

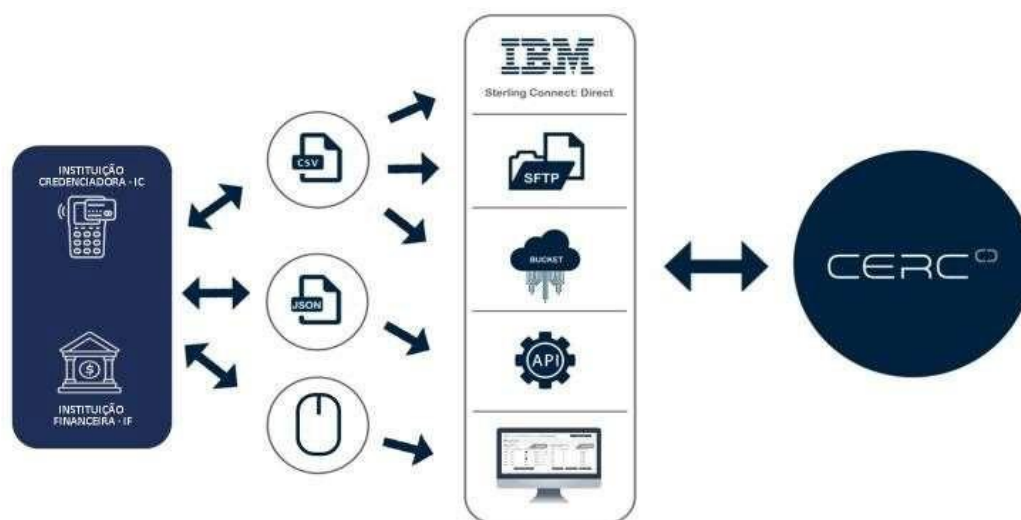
2.2.1. Tipos de Canais de Integração

- **Portal:** Permite o acesso e utilização do Portal Pública, do Sistema CERC. O Portal é um canal de seleção obrigatória.
- **Integração por arquivo:** Permite o envio de arquivos no Portal.
- **API:** Permite o acesso por API REST. Ao selecionar API, é habilitada a seleção de dois novos cards, nos quais o participante pode configurar Webhook e OAuth2, se necessário. A CERC disponibiliza os ambientes de homologação e

produção para cada portal, conforme os endereços (URLs), previstos no CERC Docs, sendo que o roteiro de testes de integração serão realizados com base no canal escolhido pelos Participantes.

Os requisitos tecnológicos mínimos, os manuais de integração e as regras de gestão e controle de perfis de usuários estão disponíveis no Portal CERC Docs.

FIGURA 1:



As funcionalidades mínimas obrigatórias disponibilizadas no Sistema CERC para as Funcionalidades do Ativo e a sua disponibilidade estão descritas no Portal CERC Docs.

Independentemente da disponibilização das interfaces por diferentes canais de acesso, os Participantes devem realizar a conferência dos arquivos e informações disponibilizados pelo Sistema CERC, comprometendo-se a, em caso de qualquer falha, intermitência ou indisponibilidade de qualquer dos canais, utilizar algum dos outros canais disponíveis para obtenção dos arquivos e informações, e devida conferência, sendo que, no caso de de alto volume processamento, é recomendável a utilização do portal para obtenção de tais arquivos e informações.

O Sistema CERC dispõe de outras funcionalidades não obrigatórias que melhoram a experiência do Participante e que estão detalhadas no Portal CERC Docs.

2.3. CERC Radar de Recebíveis

O CERC Radar de Recebíveis é uma funcionalidade complementar do Sistema CERC que permite aos Participantes realizar consultas, análises e avaliações estratégicas sobre Ativos, com base em dados registrados nas Agendas de Recebíveis que está disponível também em uma versão premium, cuja contratação se dá por meio de

contratação específica.

3. PARTICIPANTES

3.1. Elegibilidade de Participantes

São denominados “Participantes” as instituições admitidas no Sistema CERC. Os Participantes podem atuar em nome próprio ou em nome de Clientes na realização do Registro e na constituição de ônus e gravames sobre Ativos Financeiros registrados.

O Participante poderá se conectar diretamente com a CERC como Agente, ou poderá contratar um terceiro para atuar em seu nome, designado como Prestador de Serviço.

A CERC habilita uma instituição como Agente conforme condições e procedimentos descritos no Regulamento e Manual de Acesso e Participação.

Os Agentes podem indicar à CERC Prestadores de Serviços que atuem sob a responsabilidade do Agente com a finalidade de possibilitar que estes Prestadores de Serviços tenham acesso a informações, solicitem a Avaliação de Recebíveis, o Registro de Recebíveis e o Ônus de Recebíveis na titularidade da referida Parte, bem como realizem Atualização de Informações, e utilizem as demais funcionalidades do Sistema CERC mediante autorização do Agente, conforme condições, responsabilidades e procedimentos descritos no Regulamento e condições descritas no Portal CERC Docs.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

4.1. Avaliação de Recebíveis

Sem prejuízo das atribuições da CERC, a Avaliação de Recebíveis é um processo regulatório oferecido pelo Sistema CERC, realizado previamente ao Registro de Recebíveis ou sob a demanda do Participante, que gera Indicadores de Consistência com o propósito de consistir informações e verificar a qualidade, a veracidade e a situação de Agendas de Recebíveis.

Os procedimentos para a execução dos processos de Avaliação de Recebíveis e Atualização da Avaliação de Recebíveis estão descritos no Portal CERC Docs

4.2. Registro de Recebíveis e Atualização de Informações

As Unidades de Recebíveis devem ser registradas no Sistema CERC pelas Instituições

Credenciadoras e Subcredenciadores mediante:

- O Registro de Recebíveis, com a informação do valor constituído associado a cada UR; e
- A Atualização de Informações de URs com a informação do valor constituído após a data de Registro de Recebíveis até o dia útil subsequente ao da realização das transações subjacentes.

4.2.1. Regra de Divisão

Uma UR pode ser parcialmente utilizada numa operação, conforme definido em contrato. Para determinação da fração de comprometimento pode ser utilizado um parâmetro de Valor Fixo ou de Percentual aplicáveis sobre o valor da UR.

O Sistema CERC possibilita a divisão da UR para fins de negociação, nas seguintes modalidades:

- por valor fixo, implicando a alteração da posse ou da Titularidade ou Titularidade Fiduciária até o limite do valor fixo informado; ou
- por percentual, implicando a mudança da posse ou da Titularidade ou Titularidade fiduciária proporcionalmente ao percentual informado.

5. Negociação de Recebíveis

5.1. Regras aplicáveis à Instituição Credenciadora e Subcredenciador

5.1.1 Antecipação Pós-Contratada

Operação de Antecipação pós-contratada em que a antecipação é realizada sob demanda do Usuário Final Recebedor, incidindo sobre determinado conjunto de transações já realizadas, conforme definido no artigo 2º, inciso VII, "b", da Resolução CMN 4734.

A antecipação pós-contratada ocorre sob demanda do Usuário Final Recebedor, incidindo sobre transações já realizadas. A Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora deve comunicar essa operação à Signatária com quem mantém Conexão Operacional Ativa, que detém o registro das Unidades de Recebíveis. A liquidação dos valores antecipados deve seguir rigorosamente a ordem de prioridade dos efeitos de contrato registrados, inclusive quando há valores comprometidos por operações de garantia.

5.1.2. Antecipação Pré-Contratada

Operação de Antecipação pré-contratada em que o contrato entre Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e o Usuário Final Recebedor estabelece o pagamento de todas as transações em prazo inferior ao máximo estabelecido pelo Arranjo de Pagamento, conforme definido no artigo 2º, inciso VII, "a", da Resolução CMN 4.734.

A antecipação pré-contratada é uma operação em que o contrato entre a Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora e o Usuário Final Recebedor estabelece, de forma permanente, que os recebíveis serão liquidados em prazo inferior ao máximo previsto pelo arranjo de pagamento. Trata-se de uma antecipação automática, vinculada contratualmente, que não depende de solicitação pontual. O valor antecipado é liquidado diretamente ao recebedor, respeitando os efeitos de contrato previamente registrados sobre as Unidades de Recebíveis.

5.2. Regras aplicáveis aos Financiadores e Não Financeiras

5.2.1. Troca de Titularidade

Os Efeitos de Contrato para troca de titularidade devem acarretar a troca de titularidade efetiva das Unidades de Recebíveis em nome do beneficiário do Contrato, e na inclusão das informações dos Efeitos de Contrato nos registros das correspondentes Unidades de Recebíveis.

A aplicação de Efeitos de Contrato de troca de titularidade, deve refletir nos Registros das Unidades de Recebíveis quanto:

- A identificação do Efeito de Contrato;
- A identificação do Titular das Unidades de Recebíveis;
- A prioridade do Efeito de Contrato para a Unidade de Recebível;
- O valor constituído total da Unidade de Recebível;
- O valor em reais ou o valor percentual solicitado em Contrato para a Unidade de Recebível;
- O valor comprometido do saldo constituído da Unidade de Recebível para o Contrato;
- O valor a constituir na Unidade de Recebível para alcançar o valor solicitado para o Contrato;

- Identificação do domicílio de pagamento para liquidação financeira dos Recebíveis de Arranjo de Pagamento objetos da operação.

5.2.2. Garantia

Os Contratos de garantia devem acarretar na constituição de Ônus sobre as Unidades de Recebíveis objeto da operação, e na inclusão das informações dos Efeitos de Contrato nos registros das correspondentes Unidades de Recebíveis constituídas e a constituir.

A aplicação de Efeitos de um Contrato de garantia, deve refletir nos registros das Unidades de Recebíveis objetos do Contrato quanto a:

- A identificação do Efeito de Contrato;
- A identificação do Titular Fiduciário das Unidades de Recebíveis;
- A prioridade do Contrato para a Unidade de Recebível;
- O valor constituído total da Unidade de Recebível;
- O valor em reais ou o valor percentual solicitado em Contrato para a Unidade de Recebível;
- O valor comprometido do saldo constituído da Unidade de Recebível para o Contrato;
- O valor a constituir na Unidade de Recebível para alcançar o valor solicitado para o Contrato;
- Identificação do domicílio de pagamento para liquidação financeira dos Recebíveis de Arranjo de Pagamento objetos da operação.

5.2.3. Ato de Construção Judicial

Os Atos de Construção Judicial sobre Unidades de Recebíveis devem acarretar na constituição de Ônus das Unidades de Recebíveis, e na inclusão das informações dos devidos efeitos de construção judicial nos registros das correspondentes Unidades de Recebíveis.

Os Atos de Construção Judicial sobre Unidades de Recebíveis terão prioridade sobre os demais efeitos de contratos de garantia existentes, exceto cessão fiduciária e troca de titularidade, respeitadas as regras de divisão, e serão aplicados sobre as Unidades de Recebíveis de acordo com os termos e limites do Ato de Construção Judicial.

5.2.4. Promessa de Cessão

A Promessa de Cessão é uma operação contratual que visa a transferência dos direitos creditórios sobre os recebíveis de arranjo de pagamento a um terceiro, constituindo um ônus sobre os recebíveis ainda não performados e trocando a titularidade assim que há a constituição dos valores resultantes de unidades de recebíveis performadas.

Essa operação pode ser realizada por Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras, desde que os recebíveis estejam sob sua responsabilidade. Antes de registrar uma Promessa de Cessão, é obrigatório realizar uma consulta prévia à Signatária com quem se mantém Conexão Operacional Ativa, para verificar se já existem efeitos de contrato que incidam sobre as Agendas ou Unidades de Recebíveis do Usuário Final Recebedor. Caso existam contratos anteriores ativos, a Promessa de Cessão não poderá ser registrada.

A Promessa de Cessão é tratada como um efeito contratual que gera ônus sobre os recebíveis, e sua aplicação deve respeitar a ordem de prioridade dos efeitos registrados. A liquidação dos valores segue essa ordem, garantindo que os efeitos mais antigos sejam liquidados antes dos mais recentes.

Além disso, o sistema prevê mecanismos formais para a rescisão da Promessa de Cessão, ou seja, o cancelamento do contrato. Essa comunicação pode ser feita diretamente pela Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora, ou por um Participante autorizado pelo Usuário Final Recebedor. A Signatária responsável deve validar a solicitação e, se estiver correta, notificar os envolvidos para que o efeito contratual seja cancelado e os recebíveis liberados.

5.2.5. Ônus de Recebíveis

O comando para constituição e desconstituição de Ônus sobre Unidades de Recebíveis e a alteração do valor de URs constituídas mantidos em garantia, deve ser feita pelo Financiador ou Não Financeira no Sistema CERC.

A solicitação para a desconstituição do Ônus de Recebíveis poderá ser feita diretamente pelo Usuário Final Recebedor ou indiretamente, com seu consentimento, por meio das Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadoras responsáveis pelas URs. A verificação de excedente e a desconstituição dos Ônus de Recebíveis também podem ser feitos pelo Sistema CERC por determinação do Financiador ou Não Financeira beneficiário, conforme regras definidas no Contrato de Recebíveis, observada a regulamentação específica do BCB.

Os pedidos de desconstituição de Ônus de Recebíveis solicitados à CERC por terceiros que não o Agente serão encaminhados ao Agente responsável, para que esse tome as providências cabíveis. Não cabe à CERC baixar o Ônus de Recebíveis, a

não ser que este comando tenha sido requerido pelo Agente vinculado à Operação ou em virtude do recebimento de uma ordem judicial, salvo para mitigar riscos ao Sistema CERC.

registrada no Sistema CERC, referido Ônus de Recebíveis deverá ser requerido da maneira mais célere possível pelo respectivo Participante.

Operações que tenham grau de preferência entre si ou sejam compartilhadas entre credores podem ser registradas no Sistema CERC, observado o disposto abaixo:

- Prevalecerá a ordem cronológica dos Registros ou Ônus de Recebíveis;
- Ônus de Recebíveis que indiquem, na Regra de Divisão, comprometimento de valor fixo ou percentual serão direcionados conforme solicitado e será observada a ordem cronológica;
- Caso os valores recebidos sejam insuficientes para os Ônus de Recebíveis, a Regra de Divisão será aplicada satisfazendo a ordem cronológica, em caso de valor fixo, e de maneira proporcional, em caso de indicação de percentual;
- Caso os valores recebidos sejam superiores ao valor dos Ônus de Recebíveis, o valor excedente será direcionado para a conta de pagamento indicada pelo Usuário Final Recebedor ou Titular.

Os procedimentos e instruções para a constituição de Ônus de Recebíveis no Sistema CERC estão descritos no Portal CERC Docs.

5.3. Certidão

A CERC emite Certidão, observadas as seguintes condições:

- Que a Unidade de Recebível esteja devidamente registrada no Sistema CERC e que tenha sido constituído Ônus de Recebíveis sobre esta;
- Para obtenção de Certidão diretamente no Sistema CERC: que a solicitação seja feita pelos Participantes vinculados à UR registrada por meio do Portal do Cliente CERC;
- Para a obtenção de Certidão mediante solicitação à CERC por Partes ou pessoas interessadas que não sejam Participantes vinculados à UR registrada: que a solicitação seja através de requisição por meio do Portal do Cliente que as informações posteriormente requeridas pela CERC ao requerente sejam prestadas, e mediante o pagamento da taxa de emissão da Certidão;
- A Certidão será emitida (i) automaticamente, quando solicitada pelos Participantes vinculados à UR registrada diretamente no Sistema CERC, ou (ii) pela CERC, em até 5 (cinco) dias úteis, quando solicitada à CERC por qualquer outro requerente, observadas as condições descritas acima.

5.4. Conciliação

A CERC, em cumprimento à regulamentação vigente e ao quanto previsto na Convenção de Recebíveis, disponibiliza diversas modalidades de conciliação aos seus Participantes:

5.4.1. Conciliação da Instituição Credenciadora e Subcredenciador

Conciliação de Agenda e Efeitos de Contrato: A Conciliação deve ser realizada pelos Participantes no mínimo diariamente, considerando as informações das Unidades de Recebíveis objeto de Registro de Recebíveis sob a sua responsabilidade e as informações constantes em seu sistema proprietário, de forma a assegurar a consistência entre os dois conjuntos, bem como da indicação de efeitos de Contratos de Recebíveis existentes e seus atributos (e.g. domicílio). No caso de alguma discrepância, a Instituição Credenciadora ou Subcredenciador deverá informar imediatamente à CERC, de forma a regularizar a situação em até 02 (dois) dias úteis.

Conciliação de Usuário final recebedor: A Conciliação deve ser realizada pelos Participantes nos prazos estabelecidos no Portal CERC Docs.

Conciliação de liquidação A Conciliação deve ser realizada pelos Participantes nos prazos estabelecidos no Portal CERC Docs.

5.4.2. Conciliação dos Financiadores e Não Financeiras

Os Participantes Financiador e Não Financeira, devem realizar as conciliações de Contrato e de Opt-in nos prazos estabelecidos no Portal CERC Docs. O detalhamento do processo de Conciliação, e os procedimentos para acessar arquivos e informar o resultado da Conciliação estão descritos no Portal CERC Docs.

6. RESPONSABILIDADES

6.1. Responsabilidades da CERC

Com relação aos Recebíveis de Arranjo de Pagamento, o Sistema CERC deverá:

- Recepcionar e tratar as UR enviadas pelas Instituições Credenciadoras e Subcredenciadores para efeito do Registro de Recebíveis ou da troca de

informações no Ambiente da Interoperabilidade de Recebíveis;

- Recepcionar e tratar as informações sobre os Contratos de Recebíveis para efeito da atualização da informação sobre posse, Titularidade ou Titularidade Fiduciária ou da troca de informações no Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis;
- Disponibilizar aos seus Participantes as Agendas de Recebíveis, desde que autorizado por seus Usuários Finais Recebedores ou Titulares;
- Acatar comando de constituição de Ônus de Recebíveis sobre URs, em conformidade com o disposto nos Contratos de Recebíveis;
- Disponibilizar às Instituições Credenciadoras e Subcredenciadores informações relativas às Unidades de Recebíveis para fins de liquidação, consideradas as condições previstas neste Manual;
- Observar as regras estabelecidas na Convenção de Recebíveis acerca dos procedimentos acesso para a Base de Controle de Recebíveis e para a troca de informações no Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis;
- Incluir na Base de Controle as informações relativas às Conexões Operacionais Ativas mantidas com os Participantes no prazo de até uma hora do respectivo estabelecimento da Conexão Operacional Ativa e as informações relativas a quais Usuários Finais Recebedores que tenham Unidades de Recebíveis objeto de Registro no Sistema CERC, no prazo de até uma hora do respectivo Registro, respeitando a grade de horários prevista na Convenção e descrita no item 9 deste Manual;
- Efetivar o Registro de Recebíveis mediante solicitação enviada por Instituições Credenciadoras ou Subcredenciadores, com os quais mantêm Conexão Operacional Ativa, após verificação da unicidade do Registro de Recebíveis solicitado, conforme definido na Convenção de Recebíveis;
- Efetuar a atualização das Unidades de Recebíveis objeto de Registro de Recebíveis, mediante o processamento das informações recebidas da Instituição Credenciadora ou Subcredenciador;
- Registrar Contratos de Recebíveis, conforme as Regras de Divisão e Regras de Repartição, mediante informações recebidas de Participantes ou de outra IOSMF de Recebíveis por meio do Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis, informando os resultados efetivos do processamento aos respectivos solicitantes, indicando se houve sucesso ou não;
- Receber e processar, inclusive junto às demais IOSMFs de Recebíveis, informações de Agendas de Recebíveis disponibilizadas para Financiadores e Não Financeiras Participantes do Sistema CERC;

- Acatar instrução recebida de Instituição Credenciadora ou Subcredenciador para disponibilização de consulta de Agendas de Recebíveis para Financiadores e Não Financeiras, desde que respaldada por autorização dada pelo Titular ou Usuário Final Recebedor das Unidades de Recebíveis;
- Fornecer as informações sobre as Agendas de Recebíveis objeto de Registro de Recebíveis sob sua responsabilidade, conforme estabelecido na Convenção de Recebíveis, mediante solicitação de Participantes, inclusive por intermédio das demais IOSMFs de Recebíveis no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis;
- Disponibilizar consulta de Unidades de Recebíveis objetos de Registro de Recebíveis, bem como de Ônus de Recebíveis, Contratos de Recebíveis e Operações de Antecipação refletidos, que possibilite a Participantes realizar a Conciliação diária com seus registros proprietários;
- Somente acessar e utilizar a Base de Controle de Recebíveis mediante solicitação expressa dos Participantes, com o devido respaldo de autorização dada pelo Titular ou Usuário Final Recebedor das Unidades de Recebíveis;
- Manter armazenados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os logs das transações realizadas no âmbito e na forma estabelecida pela Convenção de Recebíveis;
- Respeitar as regras de priorização para processamento de instruções estabelecidas na Convenção de Recebíveis;
- Aplicar as regras de tarifação divulgadas no cerc.inf.br/tarifas respeitando as regras na Convenção de Recebíveis quanto às transações efetuadas no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis, sendo vedada a cobrança de tarifas das Instituições Credenciadoras e Subcredenciadores para a realização do Registro de Recebíveis;
- Executar, no âmbito do Ambiente de Interoperabilidade de Recebíveis, conforme estabelecido na Convenção de Recebíveis, fluxo para a troca de informações entre as IOSMFs de Recebíveis para fins de Contestação de informações refletidas, a pedido de qualquer Participante;
- Manter as condições de autorização pelo BCB do Sistema CERC que permita a troca de informações com outras IOSMFs referentes às Agendas, aos Contratos de Recebíveis e às Operações de Antecipação, no âmbito da Interoperabilidade.
- Assegurar ao BCB o acesso às informações e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições legais.

6.2. Responsabilidades dos Participantes

6.2.1. Melhores Práticas

Para atendimento à regulamentação aplicável e uma maior eficiência de todo o mercado, os Participantes devem

- Fornecer corretamente todos os dados pertinentes às UR, Ônus de Recebíveis e aos Contratos de Recebíveis;
- Colaborar, quando necessário, na comunicação com as Partes sobre Contratos de Recebíveis com os correspondentes UR;
- Atualizar tempestivamente as informações pertinentes aos Contratos de Recebíveis e às UR registradas, inclusive quando do pagamento ou eventuais Ônus de Recebíveis que recaiam sobre as UR;
- Realizar a Conciliação com os Registros de Recebíveis feitos no Sistema CERC, na forma e dentro do prazo definidos neste Manual e no CERC Docs.

6.2.2. Responsabilidade dos Financiadores e Não Financeiras

É responsabilidade dos Participantes que sejam Financiadores e Não Financeiras:

- Possuir Conexão Operacional Ativa com a CERC;
- Informar a alteração de Titularidade ou Titularidade Fiduciária de Unidades de Recebíveis, no mesmo dia em que elas forem contratadas;
- Dar comando para a constituição e desconstituição de Ônus de Recebíveis e alterar o valor mantido em garantia;
- Manter controle segregado sobre os Contratos de Recebíveis refletidos em cada IOSMF de Recebíveis, bem como sobre os fluxos de informações a eles relacionados, garantindo que cada Contrato de Recebíveis esteja informado em apenas uma IOSMF de Recebíveis, no caso da opção de Conexão Operacional Ativa com mais de uma IOSMF;
- Refletir no Sistema CERC as seguintes informações dos Contratos de Recebíveis firmados com Usuário Final Recebedor ou Titular:
 - No caso de operação de Desconto: especificação das UR constituídas e a constituir que sejam objeto da Operação;

- No caso de operação de crédito garantida por URs: especificação das (i) UR constituídas e a constituir dadas em garantia da Operação, e (ii) o valor das UR constituídas que poderá ser mantido permanentemente em garantia, durante a vigência da Operação;
 - Autorização do Usuário Final Recebedor ou Titular para o envio de informações sobre o Contrato de Recebíveis para o Sistema CERC;
 - A instituição domicílio para liquidação financeira da URs objeto de Desconto ou dados em garantia da Operação;
 - O saldo devedor ou o limite da Operação garantida por Unidade de Recebíveis.
- Efetuar a atualização dos parâmetros dos Contratos de Recebíveis refletidos junto a cada IOSMF com a qual possua Conexão Operacional Ativa;
 - Fazer constar das instruções recebidas do Titular ou Usuário Final Recebedor para consulta de suas Agendas de Recebíveis ao menos as informações contidas na tabela abaixo, estando apto a disponibilizá-las para a CERC, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, mesmo no caso de encerramento da relação com a CERC:

Solicitação de Consulta de Agendas, via Financiadores		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Solicitante (Financiador ou Não Financeira)	Financiador ou Não Financeira autorizado a consultar	CNPJ do Financiador ou Não Financeira autorizado
Usuário Final Recebedor ou Titular	Usuário Final Recebedor ou Titular que concedeu a autorização para consulta	CNPJ ou CPF do Usuário Final Recebedor ou Titular
Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora	Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora da Agenda que será disponibilizada	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora
Arranjo de Pagamento	Arranjo de Pagamento da Agenda que será disponibilizada	Código constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento
Data de assinatura do Opt-in	Data em que foi concedida a autorização pelo Usuário Final Recebedor ou Titular	Data no formato DD/MM/AAAA

Data de início	Data do início da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA
Data de fim	Data do fim da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA

- Manter armazenados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, os logs das transações realizadas, contendo ao menos as informações trocadas na forma prevista na Convenção de Recebíveis;
- Respeitar a grade de horários estabelecida no Item 9.
- Atender às exigências da CERC, de leis, normas, da Convenção de Recebíveis, aos quais aderiram ao se tornarem Participantes, sob pena dereporte ao BCB;
- No caso de instrumentos contratuais em vigor firmados previamente à vigência da Resolução 4.734 e da Resolução 264, enviar as informações de Contratos de Recebíveis conforme os parâmetros mínimos exigidos pelo artigo 4º da Resolução 4.734 e na forma prevista na Convenção de Recebíveis, como condição para aceitação destes Contratos de Recebíveis e de seus efeitos pela CERC. Caso a adequação aqui disposta já tenha sido realizada, nenhum ajuste adicional será necessário aos referidos instrumentos contratuais;
- Respeitar as regras e procedimentos dispostos na Convenção de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, à restrição ao uso e compartilhamento das informações a que tiver acesso no âmbito da Convenção de Recebíveis;
- Consultar, no Sistema CERC, a informação das Unidades de Recebíveis oneradas em decorrência dos efeitos do Contrato de Recebíveis, e conciliar com as informações constantes em seu sistema proprietário, de forma a assegurar a correspondência entre os parâmetros do Contrato de Recebíveis e os Ônus de Recebíveis constituídos sobre as Unidades de Recebíveis;
- Responder a demandas originadas por Contestações decorrentes de transações sob sua responsabilidade, inclusive oriundas da Interoperabilidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva Contestação;
- Autorizar que a CERC forneça informações ao Comitê Operacional de Recebíveis, nos termos da Convenção de Recebíveis, mesmo que se trate de Informações Sigilosas.

6.2.3. Responsabilidade da Instituição Credenciadora e Subcredenciador

É responsabilidade dos Participantes que sejam Instituição Credenciadora e Subcredenciador:

- Providenciar o registro das UR de seus Usuários Finais Recebedores;
- Encaminhar ao Sistema CERC as informações sobre Contratos de Recebíveis de sua responsabilidade realizados pelos Usuários Finais;
- Recebedores com Não Financeiras, exceto se estas já tiverem encaminhado diretamente essas informações ao Sistema CERC;
- Fazer constar nos contratos celebrados com Usuários Finais Recebedores a obrigatoriedade de esses usuários repassarem as informações sobre Contratos de Recebíveis com Não Financeiras; e autorizarem o envio dessas informações ao Sistema CERC;
- Estabelecer Conexão Operacional Ativa com uma única IOSMF por vez, podendo segregar os Registros de Recebíveis de diferentes unidades de negócios pelo respectivo CNPJ completo de cada unidade;
- Submeter à CERC, mediante recebimento de instrução formal do Titular da UR ou Usuário Final Recebedor, autorização para disponibilização de consulta das Agendas de Recebíveis registradas para Financiadores e Não Financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

Opt-in via Instituição Credenciadora ou Subcredenciador		
Dado	Conceito	Domínio ou regra de consistência
Solicitante (Instituição Credenciadora ou Subcredenciador atuando em nome de Participante indireto)	Solicitante das informações que está atuando por solicitação de Participantes indiretos (Financiador ou Não Financeira)	CNPJ da Solicitante (Instituição Credenciadora ou Subcredenciador)
Financiador ou Não Financeira (Participante indireto)	Financiador ou Não Financeira autorizado a consultar pelo Usuário Final Recebedor ou Titular	CNPJ do Financiador ou da Não Financeira autorizada

Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora objeto de consulta	Identificador da Instituição Credenciadora ou Subcredenciador responsável pela Agenda aconsultar	CNPJ da Instituição Credenciadora ou Subcredenciador
Usuário Final Recebedor ou Titular	Usuário Final Recebedor ou Titular que concedeu a autorização de consulta	CNPJ ou CPF do Usuário Final Recebedor ou Titular.
Arranjo de Pagamento	Arranjo de Pagamento da Agenda que será disponibilizada	Código constante da tabela vigente de Arranjos de Pagamento.
Data de assinatura do Opt-in	Data em que foi concedida a autorização pelo Usuário Final Recebedor ou Titular	Data no formato DD/MM/AAAA
Data de início	Data do início da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA
Data de fim	Data do fim da consulta	Data no formato DD/MM/AAAA

Estar apta a disponibilizar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, as instruções recebidas do Titular ou Usuário Final Recebedor para consulta de suas Agendas de Recebíveis;

- Manter armazenados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, os logs das transações realizadas, nos termos da Convenção de Recebíveis;
- Respeitar a grade de horários estabelecida no Item 9;
- Atender às exigências apresentadas pela CERC decorrentes de leis, de normas, da Convenção de Recebíveis, sob pena de medidas previstas nestes dispositivos e de reporte ao BCB;
- Realizar a liquidação financeira das Unidades de Recebíveis em conformidade com as informações sobre Titularidade ou Titularidade Fiduciária dessas Unidades de Recebíveis e de suas respectivas instituições domicílio disponibilizadas pela CERC, conforme condições previstas neste Manual;
- Realizar a Conciliação, nos termos previstos no Item 4.5;
- Respeitar as regras e os procedimentos dispostos na Convenção de Recebíveis, incluindo, mas não se limitando, a restrição ao uso e compartilhamento das informações a que tiver acesso no âmbito da Convenção de Recebíveis;
- Fornecer ao Titular ou Usuário Final Recebedor, mediante recebimento de solicitação formal dele, a informação de suas URs objeto de Registro de Recebíveis no Sistema CERC;
- Responder a demandas originadas por Contestações decorrentes de transações sob sua responsabilidade, inclusive oriundas da interoperabilidade, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da respectiva Contestação;
- Autorizar o fornecimento de informações ao Comitê Operacional de Recebíveis, mesmo que se trate de Informações Sigilosas; e
- Autorizar o acesso às suas informações de liquidação em sistemas de compensação e liquidação, relativas à conciliação de que trata o art. 15, inc. VIII da Res. BCB 264/22, inclusive obtendo eventuais consentimentos necessários junto ao Titular ou Usuário Final Recebedor.

7. PORTABILIDADE

7.1. Portabilidade de Instituição Credenciadora ou

Subcredenciadora

As Instituições Credenciadoras ou os Subcredenciadores poderão efetuar a Portabilidade dos Registros de Recebíveis sob sua responsabilidade, bem como dos Contratos de Recebíveis, estabelecendo Conexão Operacional Ativa com outra IOSMF de Recebíveis, também em caráter exclusivo, que substituirá a Conexão Operacional Ativa anterior, de acordo com os procedimentos descritos na Convenção de Recebíveis.

A portabilidade dependerá de prévia formalização da homologação da Conexão Operacional com a IOSMF receptora e deverá ser realizada conforme planejamento de atividades definido por consenso e formalizado entre as IOSMFs de Recebíveis envolvidas, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Participante, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa fundamentada, devendo considerar os seguintes passos:

- Baixa dos Registros e dos Contratos na IOSMF anterior;
- Inclusão dos Registros e dos Contratos na IOSMF receptora; e
- Em ambos os passos anteriores, a correspondente atualização da Base de Controle, para contemplar a Portabilidade de Instituição Credenciadora ou Subcredenciadora.

7.2. Portabilidade de Financiador ou Não Financeira

Os Financiadores e as Não Financeiras poderão efetuar a Portabilidade dos controles sobre Opt-in e Contratos de Recebíveis sob sua responsabilidade, estabelecendo Conexão Operacional Ativa com outra IOSMF de Recebíveis, encerrando ou não a Conexão Operacional Ativa anterior, de acordo com os procedimentos de Portabilidade descritos na Convenção de Recebíveis.

A transferência dos controles sobre Opt-in e Contratos dependerá de prévia formalização de Conexão Operacional Ativa e homologação da Conexão Operacional com a IOSMF receptora, devendo ser realizada conforme planejamento de atividades, definido por consenso e formalizado entre as IOSMFs envolvidas, observando o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação do Participante, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias mediante justificativa fundamentada, devendo considerar os seguintes passos:

- Comunicação da IOSMF anterior para todas as demais IOSMFs envolvidas nos controles de Opt-in e Contratos sobre a Portabilidade de Financiador ou Não Financeira para a Signatária que passará a exercer esses controles;

- Atualização nas demais IOSMFs sobre os Opt-in e Contratos de responsabilidade da Signatária anterior, que são objeto da Portabilidade de Financiador ou Não Financeira;
- Baixa dos controles de Opt-in e Contratos na IOSMF anterior; e
- Inclusão dos controles de Opt-in e Contratos na IOSMF receptora; e
- Em ambos os passos anteriores, a correspondente atualização da Base de Controle para contemplar a Portabilidade de Financiador ou Não Financeira.

8.CONTESTAÇÃO

As IOSMFs de Recebíveis devem acatar e tratar Contestações de seus Participantes relacionadas ao registro, consulta, negociação e liquidação de Recebíveis de Arranjos de Pagamento.

A CERC disponibiliza, por meio do Portal Único de Contestações acessível exclusivamente através do domínio <https://apiimf.org.br/>, a pertinente estrutura para realização e acompanhamento de contestações sobre transações realizadas, por meio de processos padronizados de troca de informações.

Sob a gestão da APIIMF, o Portal Único de Contestações foi desenvolvido em conjunto pelas IOSMFs de Recebíveis para permitir que os Participantes e as entidades registradoras com as quais mantêm Conexão Operacional Ativa possam realizar as seguintes operações de gestão de Contestação:

Criação de Contestação: abertura do processo de Contestação por um Participante, que assume o papel de contestante;

Consulta de Contestação: consulta pelos Participantes e entidades registradoras com quem mantêm Conexão Operacional Ativa de Contestações abertas ou encerradas em que estejam envolvidas;

Manifestação em Contestação: inclusão de informações adicionais sobre uma Contestação pelos Participantes e entidades registradoras com quem mantêm Conexão Operacional Ativa, visando auxiliar na sua análise e resolução;

Informe de Notificação: notificação realizada automaticamente pelo Portal de Contestações aos Participantes envolvidos em uma Contestação; e

Encerramento de Contestação: conclusão do processo de Contestação pelo contestante, entidades registradoras envolvidas, ou pelo Portal de Contestações.

Ao abrir uma Contestação, os Participantes devem indicar especificamente as transações que lhe deram causa, possibilitando: (i) a sua perfeita identificação; (ii) o encaminhamento à(s) IOSMF(s) com as quais a(s) instituição(ões) destino da contestação possui(em) Conexão Operacional Ativa; bem como (iii) o retorno para

esclarecimento da contestação e (iv) a identificação dos motivos de contestação, conforme especificações contidas no CERC Docs.

O(s) Participante(s) destinatário(s) da(s) Contestação(ões) deve(m) retornar posicionamento quanto à(s) Contestação(ões) a ele(s) direcionada(s) em até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data do seu recebimento, bem como implementar, quando cabível, as medidas necessárias para corrigir a operação contestada em igual prazo, se cabível.

9. HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

O Sistema CERC está disponível para operação diariamente, de segunda à sexta- feira, para as Operações relacionadas a esse Ativo, observadas a seguinte Grade de Horários:

Grade de horários consolidada																														
Procedimentos	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	0					
Envio de informações de baixa de Unidades de Recebíveis por Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras	0h																				20h									
Processamento dos Registros e atualizações de Unidades de Recebíveis recebidos das Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras	0h					6h																								
Atualização da Base de Controle, conforme necessário, de acordo com o processamento dos Registros e atualizações	0h																				21h									
Processamento dos registros e atualizações das relações na Base de Controle para utilização nos processos de Extensão de Efeitos	0h																		18h											
Disponibilização entre as Signatárias de informações atualizadas de Agendas de Recebíveis alcançadas por Opt-in ou Contratos existentes	0h							8h																						
Disponibilização aos Agentes Financiadores de informações atualizadas de Agendas de Recebíveis alcançadas por Opt-in e Contratos existentes						6h		9h																						
Sincronização de vínculos entre Signatárias e Agentes Financiadores	0h	1h																												
Sincronização de vínculos entre Signatárias, Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras	0h	1h																												
Sincronização de novas relações de Usuários Finais Recebedores	0h																				19h									
Processamento de solicitações de Opt-in e Opt-out									9h										19h											
Envio de Efeitos de Contrato entre Signatárias									9h										19h30											
Envio e atualização de Efeitos de Contrato para Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras									9h										21h											
Envio e atualização de Efeitos de Contrato por Agentes Financiadores									9h										19h											
Envio de Pós-Contratada por Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras									9h										19h											
Notificação de eventos sobre Unidades de Recebíveis relacionados a Pós-Contratada									9h										19h											
Comunicação de Resilição de Contratos de Promessa de Cessão									9h										19h											
Comunicação de Liberação de Excedente de Garantia									9h										19h											
Consulta online de informações de Agendas de Recebíveis e Efeitos de Contrato por Agentes Financiadores									9h																				23h	
Consulta online de informações de Efeitos de Contrato por Instituições Credenciadoras e Subcredenciadoras									9h										19h											
Disponibilização às Signatárias de informações atualizadas de Efeitos de Contrato pré-existent para fins de extensão																				19h	20h15									
Extensão de Efeitos de Contrato pré-existent às Agendas de Recebíveis																				20h15	21h									
Atualização de vínculos entre Signatárias e Agentes Financiadores																								23h		0				
Atualização de vínculos entre Signatárias, Credenciadoras e Subcredenciadoras																								23h		0				

A CERC pode, por meio de Comunicado, divulgar abertura e fechamento em horários diferentes dos aqui indicados, na ocorrência de circunstâncias excepcionais. O Sistema CERC não está disponível para operação nas datas que correspondem a feriados nacionais ou feriados locais no município de São Paulo, a não ser que seja comunicado algo em sentido contrário.

10. TARIFAS E COBRANÇAS

As tarifas de uso do Sistema CERC estão indicadas na Tabela de Preços disponível em <https://www.cerc.com/documentos/>.

Mensalmente, é feita a apuração do uso dos serviços e da correspondente tarifa devida por cada Agente.

A cobrança é feita mediante a apresentação do relatório de uso do Sistema CERC no mês de referência, acompanhado das correspondentes notas fiscais de serviços eletrônicas, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de referência, com prazo de pagamento em até dez dias úteis.

O inadimplemento do pagamento das tarifas pode implicar nos encargos previstos na Tabela de Preços.

11. ATUALIZAÇÃO E CONTROLE DO DOCUMENTO

a. Ciclo de Revisão, Atualização e Histórico

Este Manual de Ativos tem sua atualização atrelada a alterações na regulamentação, na Convenção de Recebíveis, no Regulamento ou em processos e funcionalidades do Sistema CERC.

Esta versão foi revisada em 07 de novembro de 2025 e está disponível para consulta no Portal CERC. As atualizações são devidamente revisadas e catalogadas, possuindo este documento o seguinte histórico de versões:

- Versão 1.0 - Versão inicial, lançada em 01 de setembro de 2020.
- Versão 1.1 - Versão revisada, lançada em 04 de outubro de 2021.
- Versão 1.2 - Versão revisada, lançada em 02 de maio de 2024.
- Versão 1.3 - versão revisada, lançada em [=] de [=] 2025.

Sugestões e indicações de eventuais correções são bem-vindas e podem ser encaminhadas por meio do Portal do Cliente.

b. Guarda e Retenção

Original mantido em área de gestão do conhecimento CERC, com cópia disponível em <https://www.cerc.com/documentos/>

c. Classificação da Segurança

Informação Pública.